



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI 02/2018

**Sumula: Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Municípios do Centro do Paraná, com a finalidade de construir um consorcio público nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.**

A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - Fica ratificado, em todos os termos, o protocolo de intenções firmado entre o município de laranjal com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entendida autárquica e intermunicipal, nos termos da lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º** - O consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos Municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de:

I – Consultas médicas;

II - exames especializados;

III - odontologia;

IV- Procedimentos cirúrgico;

V - Medicina complementar;

VI - Psicologia;

VII - transporte de pacientes;

VIII – contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos Municípios consorciados.

**Art. 3º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º, e 13 da